Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/96

Súmula: Convênio que entre si celebram o Município da Lapa. e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º **- Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.**

Art. 2º **- Este Convênio tem por objeto o fornecimento de mão de obra pelo Município, para a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferencia de Santo Antônio da Lapa.**

Art. 3º **- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de junho de 1.996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 09/96
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Convênio que entre sí celebram o município da Lapa e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.

Art. 1º Fica referendado o Convênio que entre sí celebram o Município da Lapa e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.

Art. 2º Este Convênio tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra, pelo Município, para a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 09/96
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Convênio que entre sí celebram o município da Lapa e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. artº 69, inciso XXV).

As partes são legítimas;

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
30

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 323

Lapa, 05 de junho de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Lapa e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, que tem por objetivo o fornecimento de mão-de-obra, pelo Município, para a Sociedade, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 426/96
DATA 07/06/96
MB.

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAPA E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTÔNIO DA LAPA

Por este TERMO, o Município de Lapa, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Joacir Gonsalves, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1.911.757-PR, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 69, XXV, e a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, por seu Presidente Antonio Carlos Pierin, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.554-PR, doravante denominada SOCIEDADE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento de mão-de-obra, pelo MUNICÍPIO, para a SOCIEDADE;

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao MUNICÍPIO colocar 2 (duas) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição da SOCIEDADE, sendo 1 (uma) Auxiliar de Enfermagem e 1 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ela mantido;

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CLÁUSULA QUARTA: As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao MUNICÍPIO, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, e são cedidas sem custo, de espécie alguma, à SOCIEDADE;

CLÁUSULA QUINTA: Fica a cargo da SOCIEDADE a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão;

CLÁUSULA SEXTA: As funcionárias receberão da SOCIEDADE todo o material e apoio necessários e indispensáveis à execução de seus trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério da SOCIEDADE, justifique a necessidade de dispensa de qualquer das funcionárias, obrigará o MUNICÍPIO à imediata substituição das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 1996, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA: A rescisão antecipada do presente Convênio far-se-á: havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de acordo, assinam este Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lapa, PR, 13 de maio de 1996

ANTONIO CARLOS PIERIN
Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

REQUERIMENTO Nº 168

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Que seja dispensado o interstício para a 2ª. discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/96, que referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Sociedade SÃO Vicente de Paulo- Conferência de Santo Antonio da Lapa.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de Junho de 1996.

Osvaldo B. Camargo
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 471/96
DATA 21/06/96
MB